



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

PROJETO DE LEI Nº 0363.3/2017

Dispõe sobre o atendimento prioritário em agências de emprego e disponibilidade de vagas nas escolas da Rede Pública Estadual para pessoas vítimas de violência doméstica ou familiar e seus filhos, e adota outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecido o atendimento prioritário para pessoas vítimas de violência doméstica ou familiar na oferta de vagas de emprego, em agências públicas do SINE – Sistema Nacional de Empregos estabelecidas em Santa Catarina.

Art. 2º. Fica estabelecido o atendimento prioritário para pessoas vítimas de violência doméstica ou familiar e seus filhos, na matrícula ou transferência efetuadas perante a Rede Pública Estadual de ensino.

Art. 3º. O direito a atendimento prioritário dar-se-á mediante a apresentação de decisão judicial que receber a denúncia em ação criminal ou que aplicar medidas protetivas ou restritivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente justificativa se faz necessária para adequar o Projeto de Lei à Constituição Federal. O Estado Democrático de Direito é baseado na igualdade, conforme está previsto no preâmbulo, bem como tem por objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, independentemente de sexo, art. 3º, e o direito e garantia individual e coletivo, onde estabelece que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, art. 5º, I.

A Constituição Federal estabeleceu um limite: homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Avançar além dessa linha, promovendo mais direitos a apenas um grupo, estaremos gerando desequilíbrio, dividindo a população, criando o antagonismo que incita discussões e ameaça à paz social. Isto não é bom para a sociedade e devemos ser evitar

Por estas razões foi proposta a presente Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei da Digníssima Deputada Dirce Heiderscheidt.

Sala das comissões,


ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual